



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO

EXERCÍCIO : 2007

PROCESSO N° : 80000.006398/2008-92 UNIDADE AUDITADA : SEC.EXEC.M.CIDADES

CÓDIGO UG : 560003 CIDADE : BRASILIA RELATÓRIO N° : 208649 UCI EXECUTORA : 170987

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 208649, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo (a) **SECRETARIA EXECUTIVA - MINIST.DAS CIDADES**

I - ESCOPO DOS EXAMES

- 2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 16Mai2008 a 12Jun2008, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada , em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Publico Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU
- REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
- SUPRIMENTO DE FUNDOS USO DE CARTÕES
- ATUAÇÃO DA CGU PARA A AUDITORIA DE GESTÃO
- TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
- REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações

listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e

que dão suporte às análises constantes neste Relatório de Auditoria

200

- 4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pelas IN-TCU-47/2004 e 54/2007 e pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo XI, conforme tratado no item $\bf 2.2.1.1.$, do Relatório n° 208649, do Anexo "Demonstrativo das constatações").
- 5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Dos acórdãos analisados: em 01 pôde-se avaliar o efetivo cumprimento das determinações ali constantes por parte desta Secretaria; em 06, as recomendações foram parcialmente atendidas; e em 24 acórdãos, não houve manifestação do controle interno em função da não apresentação da documentação encaminhada ao Tribunal.

5.2 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Foram solicitadas informações sobre a empresa Aplauso Organização de Eventos, contudo as informações disponibilizadas não puderam ser analisadas em tempo hábil conforme item 2.2.1.1 (do Relatório n° 211816, do Anexo - "Demonstrativo das constatações").

5.3 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Da análise das despesas com cartão de pagamento, verificou-se que houve algumas falhas na organização dos processos e a necessidade de que houvesse um segundo agente suprido conforme item 1.1.1.1 (do Relatório n° 211816, do Anexo - "Demonstrativo das constatações").

5.4 ATUAÇÃO DA CGU PARA A AUDITORIA DE GESTÃO

Todas as constatações são do projeto SNIC que ocorrem em 2006 e continuaram sem solução em 2007 sem que houvesse algum novo posicionamento da Secretaria Executiva sobre os assuntos, conforme itens 2.1.2.1 a 2.1.2.4 e item 1.1.1.1 (do Relatório n° 208649, do Anexo - "Demonstrativo das constatações")

5.5 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Quanto ao controle e acompanhamento dos convênios, verificou-se uma morosidade excessiva na execução de algumas tomadas de contas especiais (TCE) e a unidade ao ser questionada sobre o assunto não apresentou nenhuma justificativa conforme item 1.1.2.1 (do Relatório n° 211816, do Anexo - "Demonstrativo das constatações").

5.6 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Analisando a utilização das funções gratificadas no deste Ministério, verificou-se que o Decreto nº 4.665 de 04/07/2003, que estruturou o Ministério das Cidades, não vem sendo seguido conforme item 2.1.1.1 (do Relatório nº 211817, do Anexo - "Demonstrativo das constatações").

Os valores ressarcidos a empresa CEDAE/RJ apresentam valores divergentes dos previstos pelo legislação conforme item 1.1.1.1 (do Relatório n° 211817, do Anexo - "Demonstrativo das constatações").

5.7 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo - "Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Brasília , 29 de julho de 2008.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO **UCI EXECUTORA**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 208649 UNIDADE AUDITADA : SECRETARIA EXECUTIVA - MINIST.DAS CIDADES

CODIGO EXERCÍCIO : 560003 : 2007

PROCESSO N° : 80000.006398/2008-92

CIDADE : BRASILIA

UF : DF

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de **01Jan2007** a **31Dez2007**.

- Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.
- Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório Consolidado de Auditoria de Gestão n.º 208649 considero:

3.1 REGULAR COM RESSALVAS A GESTÃO DOS RESPONSÁVEIS A SEGUIR LISTADOS:

RELATÓRIO NR : 211816 UNID CONSOLIDADA : CGLOG **CÓDIGO** : 560010 MUNICÍPIO : BRASILIA

UF : DF

RESPONSÁVEL(IS):

CPF NOME CARGO

"Nome e CPF protegidos por Sigilo" COORDENADOR-GERAL DE RECURSO

FALHA(s) GRAVE(s)

Ineficácia na apuração e tratamento dos processos de Tomada de Contas Especiais (TCEs), originados de Contratos de Repasse inadimplidos.

RESPONSÁVEL(IS):

CPF NOME CARGO

"Nome e CPF protegidos por Sigilo" SUBSECRETARIO DE PLANEJAMENT

FALHA(s) GRAVE(s)

1.1.2.1

Ineficácia na apuração e tratamento dos processos de Tomada de Contas Especiais (TCEs), originados de Contratos de Repasse inadimplidos.

3.2 REGULAR A GESTÃO DOS DEMAIS RESPONSÁVEIS TRATADOS NO MENCIONADO RELATÓRIO DE AUDITORIA.

Brasília , 29 de julho de 2008.

CELSO DA MOTTA AGUIAR COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA DE CIDADES



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 208649 EXERCÍCIO : 2007

PROCESSO N° : 80000.006398/2008-92 UNIDADE AUDITADA : SEC.EXEC.M.CIDADES

CÓDIGO : 560003 CIDADE : BRASILIA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9° da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da gestão dos responsáveis relacionados no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

- 2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n° 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução n° 05, de 28 de dezembro de 2007, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Anexo-Demonstrativo das Constatações, do Relatório de Auditoria.
- 3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 29 de julho de 2008

WAGNER ROSA DA SILVA DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA